**PARECER JURÍDICO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REQUERENTE:** Compras / Licitação e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de Prorrogação de Contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato n.º [CONTRATO\_N].

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo.

**Contrato n.º:** [CONTRATO\_N].

**Celebrado com:** ENGENORTE - ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 07.469.458/0001-33.

**Objeto:** Contratação de empresa destinada a execução da obra de revitalização de pavimentação de diversos logradouros do Bairro Centro de Rio Pardo de Minas.

**Prazo da prorrogação:** por igual período.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Secretária Municipal interessada.

É o breve relato do essencial, passo à análise jurídica.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos[[1]](#footnote-1).

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela prorrogação do contrato, *sob análise*, por atender aos requisitos impostos pela legislação e por não encontrar óbices legais ao procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, 26 de novembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Joanne Sâmela Costa Santos**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Seg. Pública**

**OAB/MG 197.300**

1. Art. 57.  A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

   § 2o  Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [↑](#footnote-ref-1)